

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/057937

PROPRIEDADE: LOCALIZA RENT A CAR S/A

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R003033718

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II do CTB."Autotutela. Acolhimento de OFÍCIO com base no artigo 281, I do CTB. Arquivamento do AIT imposto. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do **Artigo 218, inciso II do CTB**, com base no auto de infração **R003033718** lavrado no dia 30/04/2024, na Rod. BA099, Km 29,91 – Sentido crescente - na cidade de Camaçari/BA.

Alega o Recorrente o não cometimento da infração, dentre outras alegações. Junta documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Discrecionariamente, em atenção ao princípio da autotutela, compulsando os autos é possível perceber que o veículo infrator difere do veículo do Recorrente, vez que a foto do radar flagrou veículo com placa policial divergente, em que pese a mesma MARCA/MODELO. Diante disso, é possível notar que o veículo da foto é um FIAT/ARGO PLACA HIV-4C58 e o veículo infrator mesma MARCA/MODELO e de PLACA HIV-4A58 OU HIV-4058, razão pela qual entendo pelo arquivamento do AIT, com base no artigo 281, I do CTB, mesmo não sendo objeto de alegação da parte Recorrente.

Desta forma, discrecionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **R003033718**, lavrado contra **LOCALIZA RENT A CAR S.A.** , determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R003033718**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de outubro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI